PROJETO DE LEI Nº_____ DE _____ DE _____.

Dispõe sobre a utilização de faixas exclusivas de ônibus do sistema de transporte público por motocicletas

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais; **FAÇO** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitida a circulação de motocicletas de aplicativos nas faixas exclusivas de ônibus do Sistema de Transporte Público, em qualquer horário.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Frei Miguelinho, 27 de fevereiro de 2025.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe que seja permitido o tráfego de motocicletas nas faixas exclusivas para transporte coletivo no Município de Natal.

A medida proposta visa diminuir os riscos com acidentes envolvendo motocicletas, bem como possibilitar que o grande número de motocicletas que trafegam prestando serviços de APLICATIVOS, faça os deslocamentos com maior segurança e agilidade, proporcionando maior fluidez no trânsito e evitando um grande número de intercorrências.

Em que pese a mobilidade urbana ser uma matéria que aparece de forma recorrente na pauta das capitais, sendo amplamente debatida na busca de melhorias por parte dos governantes, cresce a cada dia o número de acidentes com motociclistas e com isso a superlotação dos Hospitais Públicos.

A liberação das referidas faixas de rolamento para motocicletas favorecerá a todos os Natalenses, pois além de desafogar o trânsito nas vias normais, claramente diminuirá:

- o número de colisões/acidentes;
- a insegurança (pois o motociclista deixará de ser alvo fácil dos assaltos e roubos);
- emissão de gases ;
- o tempo de deslocamento, proporcionando maior segurança e permitindo que atendam aos seus compromissos nos horários previstos.

Por fim, no que tange ao cumprimento de requisitos formais da presente Lei, caberá aos órgãos municipais executivos de trânsito, a elaboração de regulamentação, nos termos do Código Brasileiro de Trânsito, a atribuição de regulamentar, planejar, operar e fiscalizar o trânsito de veículos, no âmbito de sua circunscrição.

Enfim, confiantes de estarmos apresentando proposição em defesa dos interesses da mobilidade urbana, que contribuirá para uma significativa redução dos acidentes motociclísticos e melhorando o atendimento de todos os usuários dos

transportes de aplicativos do Município de Natal, solicitamos aos nossos nobres pares o necessário apoio para lograr sua célere aprovação.

Palácio Frei Miguelinho, 27 de fevereiro de 2025.



Tércio Tinoco

Vereador de Natal